



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00563/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade da Educação Ambiental voltada à Conscientização da Água como Direito Humano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos específicos sobre a Educação Ambiental com ênfase na Conscientização da Água como Direito Humano, de forma interdisciplinar e contínua, em todos os níveis e modalidades da educação básica, com base legal na Lei nº 9795/1999.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável por:

- I - Estabelecer diretrizes pedagógicas para a aplicação da Lei;
- II - Promover formação continuada aos professores e profissionais da educação;
- III - Desenvolver e distribuir materiais didáticos de apoio,
- IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da educação ambiental sobre a água na rede municipal de educação.

Art. 3º A proposta tem como objetivo:

- I - Aumento da conscientização sobre a importância da água como bem comum, essencial à vida e promover a mudança de atitudes e comportamentos em relação ao seu uso;
- II - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis de uso e conservação da água, como o uso de tecnologias eficientes, a coleta seletiva e a redução do consumo;
- III - Integrar a comunidade escolar na construção de uma cultura de cuidado com os recursos hídricos;
- IV - Incentivar o protagonismo juvenil na defesa do acesso universal e equitativo à água potável.

Art. 4º A implementação da Educação Ambiental será realizada de forma transversal e interdisciplinar, podendo integrar:

- I - Atividades pedagógicas dentro do currículo escolar;
- II - Projetos interdisciplinares;
- III - Feiras de ciências, oficinas palestras, concursos, seminários, debates e atividades extracurriculares;
- IV - Parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e universidades.

Art. 5º A execução desta Lei poderá contar com apoio de órgãos ambientais, conselhos municipais, entidades educacionais, universidades e organizações não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2025, p. 427.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.